

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021**

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 378/2021, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, que entre si celebram, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA e a empresa NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP (NISSEI INFORMÁTICA), na forma abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-855, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO, Secretário Municipal de Educação de Altamira do Pará. E a empresa **NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP (NISSEI INFORMÁTICA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.882.208/0001-87, com sede na Avenida Djalma Dutra nº. 2096, bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, Telefone (93) 3515-2209, (93) 99172-0525 (93) 99202-1424 E-mail: niisseiatm@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Sr. RECIERI BRAZZOLINO PORTO RENON, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade - RG nº 10866861 SSP/MG e do CPF nº 050.152.176-33, residente e domiciliado à rua Salim Mauad, 560, bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira, estado do Pará., em observância as disposições gerais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 378/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e que tem por objeto Aquisição de Suprimentos de Informática, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Altamira – PA,

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto Prorrogação de Prazo e Aumento no Quantitativo Contratual de até 25% de Todos os Itens do Contrato nº 378/2021 - SEMED, a qual tem fundamentação legal no Art. 57, I, II, III, IV, V e Art. 65, I, b e § 1º da lei 8.666/93 e alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão

ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

III - (Vetado). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

**b) quando necessária a Modificação do Valor Contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo ter sua vigência com início em 01/01/2022 até o dia 31/07/2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO CONTRATUAL

3.1. Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para acréscimo quantitativo de seu objeto ao Contrato N°378/2021, mantem-se o mesmo do contrato original, onde por este termo aditivo do contrato original terá acréscimo de quantitativo o que corresponde até 25% do valor original do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD 25%	VALOR DO Percentual
1	Adapatdor Cabo P2 P/ Cabo P10	Und	10	6,6	66	2	13,20
2	Adaptador Rj45-Usb	Und	10	19	190	2	38,00

33	Cartucho De Tinta T1 403 140, Cor Vermelha.	Und	20	56	1.120,00	5	280,00
36	Cartucho De Toner De Rendimento Padrão (Aproximadamente 1200 Páginas) - 2370	Und	30	130	3.900,00	7	910,00
38	Cartucho P/ Impressora Tinta Alta Definição: Cor Amarela: T140420 (755 Pgs).	Und	10	61	610,00	2	122,00
39	Cartucho P/ Impressora Tinta Alta Definição: Cor Magenta: T140320 (755Pgs).	Und	10	61	610,00	2	122,00
79	Fonte Universal Chaveada Com Adptador (Real 500w)	Und	20	197	3.940,00	5	985,00
90	Hub Switch 24 Portas 10/100	Und	4	295	1.180,00	1	295,00
92	Hub Switch 4 Portas 10/100	Und	8	54,5	436	2	109,00
98	Memória Ddr3 Pc 1333 4gb	Und	5	190	950	1	190,00
99	Memória Ddr3 Pc 1333 8gb	Und	5	279	1.395,00	1	279,00
102	Mouse Laser Usb	Und	10	18	180	2	36,00
139	Toner Dcp 8112 Dm8	Und	10	68	680	2	136,00
142	Toner Laser Jet 85 A	Und	50	43,2	2.160,00	12	518,40
143	Toner P/ Impressora Brother Azul Lc 79 C	Und	20	140	2.800,00	5	700,00
144	Toner P/Impressora Brother Rosa Lc 79 M	Und	20	140	2.800,00	5	700,00
145	Toner Para Impressora Brother Amarelo Lc 79 Y	Und	20	140	2.800,00	5	700,00
188	Roteador 150 Mbps	Und	10	82,5	825	2	165,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>6.298,60</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2022 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

##### **Dotação Orçamentária para Aquisição de Material de Expediente.**

**12 122 0006 2029** - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**15 001 001** - Receita de Impostos e Trans.Educação.

**12 361 0011 2052** - Manutenção do Salário Educação.

**15 50 00 00** - Transferência do Salário Educação.

**12 122 0006 2034** - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais.

**15 001 001** - Receita de Impostos e Transferências-Educação.

**12 131 0006 2042** - Manutenção das Ações da Semed.

**15 001 001** - Receita de Impostos e Transferências-Educação

**12 361 0007 2046** - Manutenção das Escolas Indígenas.

**15 001 001** - Receita de Impostos e Transferências-Educação.

**12 361 0010 2051** – Manutenção das Escolas da Resex.

15 001 001 - Receita de Impostos e Transferências-Educação  
12 361 0012 2054 - Manutenção do Programa Novo Mais Educação  
15 690 000 – Outas Transferências do FNDE  
12 361 0012 2058 - Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.  
15 001 001 - Receita de Impostos e Transferências-Educação.  
12 367 0020 2072 – Manutenção do Programa de Educação Inclusiva.  
15 001 001 - Receita de Impostos e Transferências-Educação.  
12 361 0022 2075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 30%  
15 40 00 00- Transferências do Fundeb- Impostos 30%  
15 41 00 00- Transferências do Fundeb 30%-Comple.União VAAF  
12 365 0022 2077 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil- Fundeb 30%  
15 40 00 00- Transferências do Fundeb- Impostos 30%  
15 42 00 00- Transferências do Fundeb 30% Complementação da União-VAAT.  
12 361 0006 2278 - Aquis. Materiais para Manutenção das EMEIFs e EMEFs, Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra.  
15 001 001 - Receita de Impostos e Transferências-Educação  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA**  
33 90 30 00- Material de consumo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas acima, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 378/2021-SEMED, de mesmo teor e forma, e por estarem justas e CONTRATADAS, assinam manuscrito ou digitalmente em Altamira/PA o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

ALTAMIRA-PA, 31 de dezembro de 2021.

---

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP (NISSEI INFORMÁTICA)**  
RECIERI BRAZZOLINO PORTO RENON  
CPF n.º 050.152.176-33  
**CONTRATADA**